



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Estado de São Paulo

CGC 58.987.629/0001-57

Av. Eng. Antonio de Castro Figueirôa, 100
CEP 18125-000 - Alumínio - SP - Tel./Fax: (011) 7995-1099

C. M. PROTOCOLO N.º 019

Alumínio, 21 / 01 / 1999

LEI N.º 436, de 13 de janeiro de 1999

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 95 DA LEI N.º 340/97 (CÓDIGO SANITÁRIO E DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO).

JOSÉ HENRIQUE MORA DUARTE, usando das atribuições que lhe são conferidas;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º O Artigo 95, seus parágrafos e incisos da Lei n.º 340/98 - Código Sanitário e de Posturas do Município de Alumínio, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 95 Os estabelecimentos industriais, comerciais, de serviços e similares, respeitada a legislação federal, poderão funcionar, de segunda a sábado, no período de 12 (doze) horas.

Parágrafo Primeiro - A pedido do interessado e a critério da Prefeitura, tendo em vista o disposto no Parágrafo Quarto deste artigo, será permitido o funcionamento e a abertura dos estabelecimentos em horário especial, desde que:

- I Varejistas de frutas, legumes, verduras, aves e empórios:
 - a) nos dias úteis - das 6:00 às 20 horas;
 - b) aos domingos e feriados - das 6:00 às 12:00 horas.
- II Varejistas de peixe:
 - a) nos dias úteis - das 5:00 às 18:00 horas;
 - b) aos domingos e feriados - das 5:00 às 12:00 horas;
- III Açougues e varejistas de carnes frescas:
 - a) nos dias úteis - das 5:00 às 18:00 horas;
 - b) aos domingos e feriados - das 5:00 às 12:00 horas;
- IV Padarias:
 - a) nos dias úteis - das 5:00 às 22:00 horas;
 - b) aos domingos e feriados - das 5:00 às 22:00 horas;
- V Agências de aluguel de bicicletas e similares:
 - a) nos dias úteis - das 6:00 às 22:00 horas;
 - b) aos domingos e feriados - das 6:00 às 20:00 horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Estado de São Paulo

CGC 58.987.629/0001-57

Av. Eng. Antonio de Castro Figueirôa, 100
CEP 18125-000 - Alumínio - SP - Tel./Fax: (011) 7995-1099

Continuação da Lei nº 436/99 -fls.2

- VI Charutarias e “bomboniéres”:
- nos dias úteis - das 7:00 às 22:00 horas;
 - aos domingos e feriados - das 7:00 às 12:00 horas;
- VII Barbeiros, cabeleireiros, massagistas e engraxates:
- nos dias úteis - das 8:00 às 20:00 horas;
 - vésperas de feriados - das 8:00 às 22:00 horas;
- VIII Cafés e leiterias:
- nos dias úteis - das 5:00 às 22:00 horas;
 - aos domingos e feriados - das 5:00 às 12:00 horas;
- IX Distribuidores e vendedores de jornais e revistas:
- nos dias úteis - das 5:00 às 24:00 horas;
 - aos domingos e feriados - das 5:00 às 18:00 horas;
- X Lojas de flores e coroas:
- nos dias úteis - das 7:00 às 22:00 horas;
 - aos domingos e feriados - das 7:00 às 12:00 horas;
- XI Carvoarias e similares:
- nos dias úteis - das 6:00 às 18:00 horas;
 - aos domingos e feriados - das 6:00 às 12:00 horas;
- XII Casas de loteria:
- nos dias úteis - das 8:00 às 20:00 horas;
 - aos domingos e feriados - das 8:00 às 14:00 horas;
- XIII Os serviços essenciais, tais como transporte, comunicações, assistência médico-odontológica de urgência, segurança, postos de gasolina e funerárias poderão funcionar em qualquer dia e hora.
- XIV Serviços de hotelaria, tais como hotéis, motéis, pousadas e estalagens, poderão funcionar em qualquer dia e hora.
- XV Aos estabelecimentos que não se enquadrarem nos incisos anteriores, poderão funcionar em horário especial a ser estabelecido pela Prefeitura, desde que, comprovem a necessidade, levando-se em conta as peculiaridades da produção, indústria, comércio ou prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Estado de São Paulo

CGC 58.987.629/0001-57

Av. Eng. Antonio de Castro Figueirôa, 100
CEP 18125-000 - Alumínio - SP - Tel./Fax: (011) 7995-1099

Continuação da Lei nº 436/99 -fls.3

- Parágrafo Segundo -** As farmácias obedecerão ao disposto no artigo 96 e, quando fechadas, poderão em caso de urgência, atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite.
- Parágrafo Terceiro-** Para o funcionamento dos estabelecimentos de mais de um ramo de comércio será observado o horário determinado para a espécie principal, tendo em vista o estoque e a receita principal do estabelecimento.
- Parágrafo Quarto** Em nenhuma hipótese a Prefeitura concederá alvarás para funcionamento para quaisquer tipos de estabelecimentos, independentemente de horários, se não estiverem em harmonia com as leis do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e outras disposições do Plano Diretor do Município.”
- Artigo 2.º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e terá eficácia a partir de 01 de janeiro de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 13 de janeiro de 1999.


JOSÉ HENRIQUE MORA DUARTE
Prefeito


ALCEBIADES JOSÉ DAS CHAGAS
Diretor do Deptº de Finanças

Registrado e Publicado na
Prefeitura em 13/01/1999.

GISLAYNE AMARAL PUCCI
Resp. Secretaria Geral